

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 728/2017**

**Altera o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica alterado o macrozoneamento e o zoneamento constante do Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e do Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, passando de Área para Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários - AEUC - da Macrozona de Interesse Social, Ambiental e Urbanístico, para Zona de Adensamento 3 - ZA-3 - da Macrozona de Adensamento, a Quadra 085 do Setor 25, no Bairro Residencial Barreiro, compreendida entre a Rua Deputado Leopoldo Dias Maciel, Rua Doutor Sandoval José da Silveira, Rua Dalci Andrade Maciel e Rua Lúcia Ferreira da Silva.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de outubro de 2017.

Jose Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Júlio Cézar de Castro Fonseca  
Secretaria Municipal de Planejamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 62, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que “**altera o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e no Anexo IV da Le Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008**”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar o zoneamento constante da Quadra 085 do Setor 25, no Bairro Residencial Barreiro, compreendida entre a Rua Deputado Leopoldo Dias Maciel, Rua Doutor Sandoval José da Silveira, Rua Dalci Andrade Maciel e Rua Lúcia Ferreira da Silva, tendo em vista que os lotes dessa quadra, destinados a equipamento comunitário, foram objeto de desafetação e de dação em pagamento por imóvel desapropriado, conforme apuração no Processo Administrativo nº. 14366/2015 (Decreto Expropriatório nº. 997/1988), Processo Judicial nº. 0364695-97.2002.8.13.0480 e respectiva escritura pública

De acordo com o caput do art. 2º da Lei nº 7.217, de 28 de dezembro de 2012, ”os terrenos constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação feita a Romero Romão, CPF nº 150.209.596-34 e Edilson Luis Lima, CPF nº 013.134.876-00, sucessores da Empresa Curtidora Alto Paranaíba Ltda, conforme o Decreto nº 997, de 12 de julho de 1988”.

Segundo o parágrafo único do art. 2º de citada lei, “o imóvel desapropriado teve por finalidade a abertura da Avenida Fátima Porto”.

A alteração proposta visa promover a definição do zoneamento, passando de Área para Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários - AEUC - da Macrozona de Interesse Social, Ambiental e Urbanístico, para Zona de Adensamento 3 - ZA-3 - da Macrozona de Adensamento 3, adequando-se, assim, com a área do zoneamento do entorno.

Enfim, informa-se que existem nas proximidades áreas destinadas à implantação de equipamento urbano comunitário.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de outubro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal